



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 91/2023

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2023.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ADEUVALDO RIBEIRO NEVES	CPF/CNPJ: 244.636.986-34
Endereço: RUA ACRE, N° 1846	Bairro: UMUARAMA
Município: UBERLÂNDIA	UF: MG
Telefone: (38) 99982 6534	CEP: 38405- 319
E-mail: leoneptu@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CURRALINHO	Área Total (ha): 88,6304
Registro: 10.559 Livro: 2 Folha: Comarca: PARACATU	Município/UF: PARACATU /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-DB93.FB72.28CB.47D0.81E9.EC83.D030.F2CC.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas modelo simplificado	342	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas modelo simplificado	342	unidades	288.744	8.073.794

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS ÁREA ÚTIL 36,0921 HA AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA.		36,0921

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Pastagem	Árvores isoladas		36,0921

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	172,3103	m³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	30,7272	m³

1.HISTÓRICO

Data da formalização/aceite do processo: 01/09/2023.

Data da vistoria: 27/09/2023 (vistoria remota)

Data de emissão do parecer técnico:27/09/2023.

Trata-se de um requerimento para corte de árvores isoladas modelo simplificado, onde a vistoria realizada foi de forma remota, sendo que, as informações aqui prestadas são de responsabilidade do requerente.

2.OBJETIVO

O objetivo do requerimento é para supressão de 342 árvores isoladas:

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”

3. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme análises da documentação apresentada, a requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada:

. De acordo com a lista de espécies solicitadas para corte, não foi observada nenhuma espécie ameaçadas de extinção e não há espécie imune de corte.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is):

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar:

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas

vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor:

Taxa de Expediente: R\$ 810,94 pago em 06/06/2023

Taxa florestal (lenha): R\$ 1.215,07 pago em 06/06/2023

Taxa florestal (madeira): R\$ 1.447,10 pago em 06/06/2023

Considerando que serão suprimidas 58 árvores de Baru(*Dipteryx alata* Vogel), que é uma espécie vegetal pertencente à família Leguminosae(Fabaceae) com ocorrência ampla no Bioma Cerrado que vem sendo explorado economicamente. Os frutos são coletados entre julho e outubro por agricultores familiares que, após extrair sua amêndoa, vendem-na para empresas, cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, que a processam, principalmente, para elaboração de produtos alimentícios que irão para o mercado.

Considerando a necessidade de manutenção das dimensões de sustentabilidade, que implicam em uma "necessária inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte". Estas dimensões devem ser integradas para que ocorra o processo do desenvolvimento sustentável. Desse modo, a atividade de extração da amêndoa do baru, para ser considerada sustentável, deve conciliar as dimensões ambiental, social, econômica, política e da saúde. O ponto de equilíbrio entre estas dimensões é medido pelo nível de bem-estar da comunidade humana envolvida na atividade.

Sendo assim, considerando a importância socio-econômica-ambiental da espécie, faz-se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018:

Art. 28 - O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:

I - evitar os impactos ambientais negativos;

II - mitigar os impactos ambientais negativos;

III - compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;

IV - garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º - Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

§ 2º - A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.

§ 3º - As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.

Posto isso, supressão dos espécimes promoverão impactos ambientais negativos não mitigáveis, bem como impactos negativos no meio socioeconômico, sendo necessária a imposição de condicionante que vise a compensação dos danos não mitigáveis ou evitáveis no patamar de **2 árvores por espécime suprimida**.

- Apresentar projeto de compensação por supressão de **58 indivíduos da espécie Baru** (*Dipteryx alata* Vogel). PRAZO: 90 (noventa) dias após a emissão da autorização.

4. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para corte ou aproveitamento de 342 árvores isoladas nativas vivas modelo simplificado em área de 36,0921 hectares, pelo Empreendedor Adeuvaldo Ribeiro Neves, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação."

5. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Sandra Vanessa Marques Carvalho**

MA SP: 1116637-8



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho, Servidora**, em 16/10/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74176273** e o código CRC **CA590679**.